

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 436/2022 Livro 002/2017
Folha 37
às 16 hs 10 min.
Capão do Cipó 15/08/2022
2020 8.55
Assinatura Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

“CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ATENDENTE EDUCACIONAL, NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município; artigo 39 e ss. da Lei Municipal nº 580, de 04 de abril de 2012

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Anexo III, Quadro de Servidores do Município, instituído pela Lei Municipal nº 034, de 14 de junho de 2002, o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCACIONAL, destinado a atender às turmas de Educação Infantil, na Escola Municipal de Educação Infantil “Pingo de Gente”, nos seguintes termos e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Cargo/Função	Escolaridade	Vencimento Básico	Carga Horária	Vagas
Atendente Educacional	Ensino Médio Completo	R\$ 1.623,10	40h	02

Art. 2º. As atribuições e requisitos de preenchimento do cargo são os que constam do **Anexo I** da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício:

ÓRGÃO – 04: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Atividade: 2.017 – Manutenção da Educação Infantil - Creche

Elemento de Despesa: 3190.11.00.00.00 –Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,
EM 00 DE AGOSTO DE 2022.**

OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 052/2022

“CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ATENDENTE EDUCACIONAL, NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lídimo Senhor Presidente,

Preclaros Senhores Vereadores,

Ilustradas Senhoras Vereadoras!!

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste dinâmico e ilustre Corpo Legislativo, tem como objetivo a criação do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE EDUCACIONAL**, no âmbito do Quadro Geral de Servidores do Município, instituído pela Lei Municipal nº 034/2002.

No que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as despesas decorrentes da execução desta Lei, nos parâmetros de admissibilidade, eis que não há comprometimento das metas fiscais e orçamentárias, salientando-se a desnecessidade de impacto orçamentário-financeiro, neste caso, eis que já prevista tal despesa na LOA, pelas razões abaixo vazadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Nesta inteligência, corporifica-se a criação de tal cargo público de provimento efetivo, para atender a demanda de abertura da Escola Municipal de Educação Infantil "Pingo de Gente", devido inexistência desse cargo no quadro geral de servidores do município, bem como a necessidade premente de atendimento a essa modalidade de ensino no Município, em face do início de suas atividades, nas novas instalações, ocorrido em março do ano em curso.

É de se registrar, que a criação de tal cargo público para atender a demanda nas novas instalações da Escola, deve-se, ainda, ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município com o Ministério Público do RS (Promotoria Regional de Educação) que dispôs sobre a exigência de brevidade na abertura da referida Escola Infantil do município, com suficiente número de servidores necessários ao seu bom e adequado funcionamento.

Por fim, salientamos que as 02 (DUAS) vagas que ora são disponibilizadas, serão providas pelo aproveitamento dos servidores públicos efetivos que, atualmente, ocupam vagas do cargo de **Visitador do PIM**, e que serão, via legislativa, declaradas desnecessárias, nos termos do Projeto de Lei nº 051/2022, de 15 de agosto de 2022, enviado para apreciação de Vossas Excelências, em 15 de agosto de 2022.

Destarte, rogamos à aprovação dos Senhores Parlamentares ao arquétipo legal ora apresentado, nos termos regimentais.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 00 DE AGOSTO DE 2022.


OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ATENDENTE EDUCACIONAL

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: Serviço interno; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade.

REQUISITOS:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo, com curso para atendente educacional

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.623,10

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- a)** Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;
- b)** Auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico;
- c)** Auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança, com atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos;
- d)** Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal;
- e)** Auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições;
- f)** Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da Creche;
- g)** Efetuar a troca de fraldas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

- h)** Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais, sempre orientados pelo professor;
- i)** Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora;
- j)** Cuidar de todas as necessidades das crianças da Escola Infantil;
- k)** Dar banho e realizar a troca de vestuário das crianças da Escola Infantil;
- l)** Auxiliar no recreio e intervalos a orientação das crianças, objetivando sua segurança;
- m)** Participar em todas as aulas com auxiliar de cuidados às crianças;
- n)** Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;
- o)** Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;
- p)** Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças;
- q)** Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- r)** Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- s)** Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Turismo e ou Direção Escolar;
- t)** Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função.